

CONTRATO N.º. 076/2021 | PROCESSO N.º 089/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA – FHSL E A METALURGICA MUSSO LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado a **FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA**, inscrita no CNPJ/MF 13.370.183/0001-89, com sede à Rua Tamandaré, n.º 434, Campos Elíseos, CEP 14.085-070, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo seu Diretor Administrativo, MARCELO CESAR CARBONERI, brasileiro e portador do CPF/MF: 362.019.658-31, e de outro lado a Empresa **METALURGICA MUSSO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF n.º 27.316.728/0001-83, com sede na Rua Bela Vista, n.º 96, Pavmto Terreo, Industrial, CEP 29.118-710, na cidade de Vila Velha, Estado de Espírito Santo, com representante ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no processo de contratação n.º 089/2021, regido pelo Regulamento de Compras desta Fundação (art. 119, Lei n. 8.666/93), pelo Código Civil e pelas normas de direito público, tornam justo e pactuado os direitos, obrigações, responsabilidades e as penalidades deste termo contratual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato constitui-se na aquisição de materiais e equipamentos para serviço da Central de Materiais e Esterilização – CME da Fundação Hospital Santa Lydia (HSL) e Hospital Municipal Francisco de Assis (HMFA), conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O início da execução do objeto do contrato se dará de forma: imediata a assinatura.

2.2 O prazo de vigência contratual é de **30 (trinta) dias** a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado pelo limite máximo de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

2.3 Excepcionalmente, havendo rescisão ou alteração imposta em decorrência do Contrato de Gestão nº 48/2016 firmado entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, através desta Secretaria da Saúde, e a Fundação Hospital Santa Lydia, o prazo de vigência da contratação poderá reduzido, unilateralmente pela FHSL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor total estimado do presente contrato para o período de sua vigência é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, conforme tabela fixa de preços constante no anexo II deste Contrato.

3.2 Nesses valores estão inclusos e previstos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento integral do objeto contratual, tais como tributos, despesas com transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários do pessoal envolvido no fornecimento, bem como custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, despesas com refeições e transporte, e todos e quaisquer outros encargos que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do fornecimento objeto, ainda que não expressamente indicados aqui, mas inerentes ao seu cumprimento, de tal sorte que

o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

4.1 Os recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes com a prestação de serviços para o Hospital Santa Lydia correrão à conta de recursos atendidos por verbas próprias e oriundo do Convênio 048/2016.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

5.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões e os acréscimos que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor inicial do contrato, aplicando-se aqui de forma subsidiária o disposto no § 1.º do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da mercadoria, devidamente atestado pelo setor competente, mediante a apresentação da documentação fiscal pertinente.

6.2 Além da emissão das notas fiscais decorrentes deste pacto, o pagamento dependerá do visto da autoridade responsável por acompanhar toda a execução do contrato, direta ou indiretamente por meio de seus subordinados.

6.3 O pagamento observará o fornecimento do produto ou a execução contínua do serviço, sendo efetuada na forma do item 6.1.

6.4 Os valores contratados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, serão reajustados utilizando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado do período.

6.5 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.6 O CONTRATANTE deverá assegurar que os preços reajustados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

6.7 Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

6.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

6.9 Antes de efetuar o pagamento, o CONTRATANTE reterá, na fonte, o Imposto sobre a Renda, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP, nos termos do art. 64 da Lei n.º 9.430/1996.

6.10 Se a CONTRATADA for uma microempresa ou empresa de pequeno porte, houver optado pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 (Simples Nacional) e

apresentar uma declaração ao CONTRATANTE, ficará dispensada das retenções previstas no item anterior, conforme dispuser as normas vigentes.

6.11 Se for dispensado das retenções de tributos na fonte, a CONTRATADA é obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo Simples Nacional, sob pena da aplicação de sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA compromete-se a executar o objeto contratado, com zelo e eficiência, diligenciando para a eficaz resolução dos problemas suscitados.

7.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.3 A CONTRATADA arcará com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução do fornecimento desta contratação, sem exceção.

7.4 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade do respectivo ônus.

7.5 CONTRATADA compromete-se a zelar pela saúde dos funcionários empregados na realização do fornecimento, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar de imediato, quando for solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.6 Se, em qualquer caso, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE, a CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 125 e seguintes do Código de Processo Civil.

7.7 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercitado pela CONTRATANTE.

7.8 O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA ensejará a sua imediata rescisão, sujeitando - a as multas contratuais e sanções legais, independentemente da apuração da responsabilidade civil e criminal, se for o caso.

7.9 A CONTRATADA está impedida de interromper, unilateralmente, e fornecimento de bens e/ou serviços, salvo nas condições aludidas na Lei n. 8.666/93 ou por força de decisão judicial.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do fornecimento.

8.2 Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados, nos termos da lei.

8.3 Assegurar o estrito cumprimento dos termos do contrato, do edital e seus anexos.

8.4 Manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O retardamento da execução do objeto contratual ou a execução defeituosa ou diversa da ajustada ou a fraude em sua execução, ou ainda comportamento de modo inidôneo, implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, independente da rescisão contratual e indenização por perdas e danos.

9.2 Pelo atraso na prestação dos serviços, considerando as condições e o prazo de entrega definido, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos ou da prestação de serviço.

9.3 Ficam expressamente reservadas à CONTRATANTE as prerrogativas que lhe são conferidas pela legislação civil e pelas normas de direito público especialmente no que tange às alterações contratuais, rescisão, fiscalização da execução e aplicação das sanções.

9.4 O não pagamento, por parte da CONTRATANTE, no prazo estipulado acrescerá ao custo da parcela em atraso o percentual de 1% (um por cento) de multa e 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento).

9.5 Por qualquer tipo de inexecução total ou parcial do contrato, poderá a FHSL aplicar à CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções administrativas:

- a) Advertência, por ocorrência;
- b) Multa de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor global anual máximo do contrato, por mera ocorrência;
- c) Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto ou de descumprimento de obrigação legal;
- d) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global anual máximo do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e, se for o caso, descredenciamento do Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

9.6 A CONTRATANTE poderá, administrativamente, compensar os valores das sanções pecuniárias impostas na parcela de seu pagamento, e, sendo o caso, descontada da garantia ofertada no caso de inadimplência. Na hipótese dos valores serem superiores aos da garantia, além da perda desta, a CONTRATADA deverá ofertar nova garantia, sob pena de rescisão do contrato.

9.7 Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A presente contratação vincula-se, para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital de licitação e seus anexos, independente de sua transcrição e à proposta adjudicada da CONTRATADA, cujos termos integram o presente

instrumento contratual, com força de cláusulas, como se aqui estivessem transcritas;

11.2 A presente contratação regula-se pelas suas cláusulas, pela Lei Federal n.º. 8.666/1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Ribeirão Preto/SP, 07 de junho de 2021.

CARLOS ANTONIO DE
CARVALHO
MUSSO:02282390792

Assinado de forma digital por
CARLOS ANTONIO DE
CARVALHO
MUSSO:02282390792
Dados: 2021.06.07 11:25:36
-03'00'

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA
CNPJ/MF 13.370.183/0001-89
Marcelo Cesar Carboneri
CPF/MF 362.019.658-31

CONTRATADA

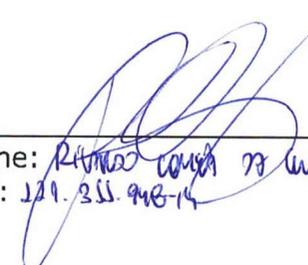
METALURGICA MUSSO LTDA
CNPJ/MF 27.316.728/0001-83
Carlos Antonio de Carvalho Musso
CPF/MF 022.823.907-92

Testemunhas:

1ª.


Nome: D. Leonice C. H. Musso do Filho
CPF: 397.366.498-65

2ª.


Nome: Ronaldo Carlos de Souza
CPF: 111.355.948-14

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de materiais e equipamentos para serviço da Central de Materiais e Esterilização – CME da Fundação Hospital Santa Lydia (HSL) e Hospital Municipal Francisco de Assis (HMFA), tais como purificador de água para enxague de produtos para saúde, críticos utilizados em cirurgias de implantes ortopédicos e outros (HSL), teste de limpeza para detecção de proteínas e monitoramento de processo de limpeza manual e automatizada (HSL), escovas para limpeza manual de instrumentais e outros produtos para saúde (HSL /HMFA), carrinho com rodizio para transporte de materiais, visando atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia, conforme especificações e estimativas de consumo descritos neste termo. Previsão de quantidades para utilização anual.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A aquisição dos produtos mencionados para serviços do CME, se faz necessária, visto que o CME ocupa um papel de destaque dentro do complexo hospitalar, uma vez que reúne um extenso e diverso conjunto de materiais e insumos processados, imprescindíveis a uma assistência que prime pela qualidade dos serviços ofertados aos seus usuários;

2.2 Atender as especificações expressas pela resolução - RDC Nº 15, DE 15 DE MARÇO DE 2012, que dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências:

Art. 66 Na limpeza manual, a fricção deve ser realizada com acessórios não abrasivos e que não liberem partículas.

Art. 67 No CME Classe II e na empresa processadora, a limpeza de produtos para saúde com conformações complexas deve ser precedida de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada.

Art. 68 O enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica.

Parágrafo único. O enxágue final de produtos para saúde críticos utilizados em cirurgias de implantes ortopédicos, oftalmológicos, cirurgias cardíacas e neurológicas deve ser realizado com água purificada.

Art. 73 É obrigatório o monitoramento, com periodicidade definida em protocolo elaborado pelo CME ou pela Empresa Processadora, da limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza dos produtos para saúde.

Art. 103 O transporte de produtos para saúde processados deve ser feito em recipientes fechados e em condições que garantam a manutenção da identificação e a integridade da embalagem.

3. QUANTITATIVO E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES	HSL	HMFA	Total
01	<p>DESTILADOR DE ÁGUA Destilador de água, com rendimento de 10 litros/hora; Estrutura em aço inoxidável e latão estanhado, com controle de nível de água automático. Alimentação: 110/220 V 2 fases; 7000 W; com resistência. Tubo blindado, cúpula de vidro. Suporte para fixar. Com regulação nível, sistema Inib de crosta e sistema "pilsen". Dimensões aproximadas de 100 x 44 x 28 cm. Garantia mínima de 01 ano. Manual de operação em português.</p>	01 unid.	0 unid.	01 unid.
02	<p>TESTE PARA DETECÇÃO DE PROTEÍNA Teste rápido para detecção de proteínas. Capaz de detectar pequenas quantidades de resíduos de proteína por meio de uma mudança de cor no frasco de teste. Indicado para avaliação de limpeza manual e automatizada (termodesinfectora e ultrassônicas). Pode ser utilizado em instrumentais cirúrgicos, superfícies, lúmens e endoscópios.</p>	210 unid.	0 unid.	210 unid.
03	<p>TESTE DE LAVAGEM PARA ULTRASSÔNICA + DISPOSITIVO Teste para verificar a eficiência da limpeza automatizada (LAVADORA ULTRASSÔNICA) de todo material cirúrgico. Atóxico e apirogênico. Deverá acompanhar acessório/dispositivo complementar para adaptação do teste na sua realização, quando existirem, em quantidade suficiente, conforme rotina de uso da CME para um equipamento. A empresa vencedora deverá fornecer assessoria técnica.</p>	100 unid	0 unid.	100 unid.
04	<p>ESCOVA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS CANULADOS. CERDAS DE NYLON 05MM DE DIÂMETRO. Cerdas circulares semirrígidas, não abrasivas, distribuídas na ponta distal numa área de 4.8 a 8cm. Cabo com diâmetro entre 2 e 5 mm, em aço inox torcido ou plástico ou metal revestido com plástico liso ou similar, semi-flexível, não abrasivo, com no mínimo de 50cm de comprimento. Em balagem segura com identificação do produto, validade e lote.</p>	24 unid.	24 unid.	48 unid.
05	<p>ESCOVA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS CANULADOS. CERDAS DE NYLON 10MM DE DIÂMETRO. Cerdas circulares semirrígidas, não abrasivas, distribuídas na ponta distal numa área de 4.8 a 8cm. Cabo com diâmetro entre 2 e 5 mm,</p>	24 unid.	24 unid.	48 unid.

	em aço inox torcido ou plástico ou metal revestido com plástico liso ou similar, semi-flexível, não abrasivo, com no mínimo de 50cm de comprimento. Embalagem segura com identificação do produto, validade e lote.			
06	<p>ESCOVA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS CANULADOS.</p> <p>CERDAS DE NYLON 20MM DE DIÂMETRO.</p> <p>Cerdas circulares semirrígidas, não abrasivas, distribuídas na ponta distal numa área de 4.8 a 8cm. Cabo com diâmetro entre 2 e 5 mm, em aço inox torcido ou plástico ou metal revestido com plástico liso ou similar, semi-flexível, não abrasivo, com no mínimo de 50cm de comprimento. Embalagem segura com identificação do produto, validade e lote.</p>	24 unid.	0 unid.	24 unid.
07	<p>ESCOVA PARA LIMPEZA DE BACIAS, CUBAS E DEMAIS MATERIAIS COM FORMATOS ARREDONDADOS.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cerdas antimicrobianas - Comprimento da escova 18,5cm - Área das cerdas: 3,0cm X 6,0cm 	24 unid.	24 unid.	48 unid.
08	<p>ESCOVA PARA LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS EM GERAL</p> <p>Escova de cabo plástico com 170mm de comprimento total com cerdas em nylon, tipo escova de dente, cabeça da escova 35mm de comprimento x 12mm de largura.</p>	24 unid.	24 unid.	48 unid.
09	<p>ESCOVA REUTILIZÁVEL PARA LIMPEZA DE FRASCOS</p> <p>Escova reutilizável para limpeza de frascos com cerdas em nylon macias em toda a sua extremidade com 100mm de comprimento por 70mm de diâmetro com cabo plástico e comprimento total de 36cm.</p>	24 unid.	12 unid.	36 unid.

10	<p>CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL</p> <p>Carrinho para transporte de material hospitalar esterilizado ou contaminado com identificação por fita verde (material limpo) e vermelha (material sujo), construído em aço inox ou chapa metálica com as seguintes características:</p> <p><u>Características:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Tampo superior Liso • Portas com puxadores embutidos, trincos e chaves • Interior do carrinho com 2 prateleiras • 01 - Alças de movimentação tubular • 04 - Rodízios giratórios com garfos em nylon injetado e rodas com rolamento sendo 2 com freio <p>Medidas encontradas:</p> <p>(Comprimento x Largura x Altura) 80cm x 50cm x 90cm</p>	02 unid.	0 unid.	02 unid.
-----------	---	-------------	------------	----------

3.1.1 A fornecedora do item 01 deste termo deverá disponibilizar instalação, treinamento e assistência técnica preventiva mensal e corretiva durante todo período de vigência da garantia do equipamento.

4. DO FORNECIMENTO, DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.

4.1. A contratada se obriga a entregar os produtos em sua totalidade ou de acordo com as necessidades da instituição, atendendo às ordens de compras efetuadas dentro do prazo de validade dessa contratação, mesmo se as entregas dos itens mencionados ocorrerem em data posterior a do seu vencimento;

4.2. Os produtos a serem adquiridos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de Fornecimento seguindo rigorosamente as características descritas nesse termo referência;

4.3. Os produtos deverão ser entregues no setor de almoxarifado de segunda a sexta-feira EXCETO FERIADOS, das 08:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas na **Fundação Hospital Santa Lydia – Hospital Santa Lydia, Rua: Tamandaré nº 434- CEP 14.085-070 –Campos Elísios- Ribeirão Preto - SP.** O horário pode sofrer mudanças conforme critério da Fundação Hospital Santa Lydia;

4.4. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto adquirido, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da Contratada. A movimentação dos materiais até as dependências da Unidade de Saúde é de inteira responsabilidade da Contratada ou da transportadora, não sendo a Fundação Hospital Santa Lydia responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

w l

b

4.5. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega dos produtos;

4.6. Cada aquisição de bens registrados será efetuada através da Ordem de Compra, emitida pela Fundação Hospital Santa Lydia;

4.7. Todas as despesas relativas à execução do fornecimento e respectivas adaptações correrão por conta exclusiva do fornecedor;

4.8. Fica obrigado o fornecedor a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens entregues em que se verificarem defeitos, avarias ou inconformidades com os termos deste edital;

4.9. Não serão recebidos produtos com qualidade inferior à apresentada na proposta, em casos de falta, o fornecedor deverá avisar imediatamente ao setor responsável da Contratante;

4.10. Caso seja verificada no ato da entrega qualidade inferior à combinada, conforme especificações contidas neste termo, este produto será devolvido e a Contratada deverá realizar a troca em até 48 horas. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado material encaminhado pela empresa em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto definitivamente recebido e aceito;

4.11. O fornecedor compromete-se a substituir ou repor os materiais quando:

- a) Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto a danos e/ou deterioração;
- b) O material não atender as legislações vigentes, bem como outros referentes ao produto em questão;
- c) Houver na entrega materiais deteriorados/ danificados ou impróprios para utilização;
- d) O material não estiver de acordo com as características gerais, contidas no pedido ou neste Termo de Referência;
- e) O material não apresentar condições adequadas quanto compatibilidade de marca;

5. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Os produtos deverão ser **entregues** acondicionados em suas embalagens originais lacradas ou de forma a permitir completa segurança quanto a sua originalidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme procedimentos do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenamento, com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, importado (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas na legislação em vigor, para posterior verificação da sua conformidade com as especificações e requisitos contidos na proposta e previstos no edital;

5.2. O objeto da presente Termo será recebido no local e endereço indicado relacionado abaixo, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura. **Fundação Hospital Santa Lydia, Rua: Tamandaré nº 434- CEP 14.085-070 –Campos Elísios- Ribeirão Preto – SP;**

5.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, a função, a assinatura e o número do CPF/MF do empregado responsável pelo recebimento;

5.4 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

5.4.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.4.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor requisitante, imediatamente à notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado;

5.4.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade, das especificações, pelo responsável:

5.5.1. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, tais como, qualidade inferior, ou qualquer inconformidade com o produto fornecido.

5.6 A contratada deverá comunicar a contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com a devida comprovação.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou boleto bancário uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega definitiva dos produtos;

6.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emissor e seu vencimento será contado da data do seu retorno devidamente regularizada.

ANEXO II

TABELA FIXA DE PREÇOS

HOSPITAL SANTA LYDIA

DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10 - CARRINHO PARA TRANSPORTE DE MATERIAL HOSPITALAR	2	Unid.	R\$ 3.500,00	R\$ 7.000,00
VALOR GLOBAL			R\$ 7.000,00	

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HOSPITAL SANTA LYDIA

CONTRATADO: METALURGICA MUSSO LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 089/2021

OBJETO: aquisição de materiais e equipamentos para serviço da Central de Materiais e Esterilização – CME da Fundação Hospital Santa Lydia (HSL) e Hospital Municipal Francisco de Assis (HMFA), conforme descrito no Termo de Referência constante no Anexo I, cujo seu conteúdo é parte integrante deste contrato, independente de transcrição expressa.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Ribeirão Preto/SP, 07 de junho de 2021.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: Marcelo Cesar Carboneri – Diretor Administrativo

E-mail institucional: mcarboneri@hospitalsantalalydia.com.br

E-mail pessoal: carboneri@alumni.usp.br

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Carlos Antonio de Carvalho Musso - _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CARLOS ANTONIO DE
CARVALHO
MUSSO:02282390792

Assinado de forma digital por CARLOS ANTONIO DE CARVALHO
MUSSO:02282390792
Dados: 2021.06.07 11:25:14 -03'00'